



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>223148/2022</b>	<b>17917/2022</b>	<b>02/09/2022 09:15:46</b>	<b>02/09/2022 09:15:45</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**427/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DOUTOR HÉRCULES**

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o “Dia Estadual de Conscientização da Paralisia Cerebral”.





Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o "Dia Estadual de Conscientização da Paralisia Cerebral".**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

**Anexo Único – DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS**

-	<b>"Dia Estadual de Conscientização da Paralisia Cerebral" – a ser lembrado, anualmente, no dia 06 de outubro.</b>
---	--

**Art. 2º.** No dia 06 de outubro, anualmente, o Executivo promoverá ações, seminários, debates e eventos cuja temática será a Paralisia Cerebral em todos os seus aspectos, de saúde pública, inclusão social e políticas públicas voltadas para a área, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia Crônica não Progressiva da infância, mas conhecida como Paralisia Cerebral.

**Art. 3º.** Após a Promulgação desta Lei deverá ser promovida a inclusão do "Dia Estadual de Conscientização da Paralisia Cerebral" no Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

  
**DOUTOR HÉRCULES**  
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães  
Enseada do Suá – Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330035003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Assembleia Legislativa  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

## **JUSTIFICATIVA**

Paralisia Cerebral (PC), a deficiência mais comum na infância, é caracterizada por alterações neurológicas permanentes que afetam o desenvolvimento motor e cognitivo, envolvendo o movimento e a postura do corpo.

As consequências do agravo cerebral podem ser tanto motoras, quanto cognitivas, sendo que a extensão e a gravidade de cada quadro, varia muito entre os pacientes. Além disso, existem diversas comorbidades com grande prevalência entre os pacientes com PC, como as epilepsias e alguns transtornos, como o déficit de atenção e hiperatividade (TDAH).

Apesar de ser complexa e irreversível, crianças com PC podem ter uma vida rica e produtiva, desde que recebam o tratamento clínico e cirúrgico adequados às suas necessidades.

A frequência de paralisias cerebrais em países desenvolvidos é de cerca de dois a cada mil nascidos vivos (2/1000), é o que informa o Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral – NACPC. Em países em desenvolvimento como o Brasil, a incidência é bem maior, posto que o atendimento e o acompanhamento pré-natal é ainda bastante precário, além do baixo padrão sócio-econômico da população como um todo.

Este enorme contingente de crianças que anualmente nascem com paralisia cerebral no Brasil, merecem políticas públicas específicas, capazes de através da melhoria do atendimento e do pré-natal, além obviamente de melhora da renda e da condição de vida do povo brasileiro, diminuir o número de casos e mitigar os efeitos da paralisia cerebral melhorando as condições de vida de seu portador.

Surge assim, a necessidade de reflexão por parte do governo e da sociedade acerca desta temática que não é só de saúde pública, mas, sobretudo social.

Assim, por todo o exposto, submeto a presente proposição a esta Casa Legislativa, contando com o apoio dos eminentes pares em sua aprovação, tamanha relevância de utilidade pública e largo alcance social que se apresenta.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

  
**DOUTOR HERCULES**  
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 – Sala 403 Torre Deputado Hélio Carlos Manhães  
Enseada do Suá – Vitória/ES Cep.29.050-950

Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300330035003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 2 de setembro de 2022.

### **Protocolo Automático**

Tramitado por, Matrícula





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 2 de setembro de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 5 de setembro de 2022.

**Carlos Eduardo Casa Grande  
Secretário Geral da Mesa**

Tramitado por, Carlos Eduardo Casa Grande Matrícula





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**À Comissão de Justiça nos termos do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 5 de setembro de 2022.

**Lilian Borges Dutra  
Técnico Legislativo Júnior**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR, para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 5 de setembro de 2022.

**GUILHERME GAGNO FERNANDES**  
**Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital)**

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES Matrícula







**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 6 de setembro de 2022.

**MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES**  
**Diretor de Redação (Ales Digital)**

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 207942





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR**  
**ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 427/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 427/2022**

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia Estadual de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser lembrado, anualmente, no dia 06 do mês de outubro.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

**“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.**

<b>DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS</b>	
<b>DIA</b>	<b>OUTUBRO</b>
<b>06</b>	<b>Dia Estadual de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.</b>

**(...).” (NR)**

**Art. 2º** No dia 06 do mês de outubro, anualmente, o Executivo promoverá ações, seminários, debates e eventos cuja temática será a Paralisia Cerebral em todos os seus aspectos, de saúde pública, inclusão social e políticas públicas voltadas para a área, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância, mas conhecida como Paralisia Cerebral.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

**DOUTOR HÉRCULES**  
**Deputado Estadual**

Em 06 de setembro de 2022.

---

***Maria Elizabete Zardo Nunes***  
***Diretora de Redação – DR***

Cristiane/Luciana  
ETL n° 455/2022





Processo: 223148/2022 - PL 427/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 427/2022, pelo Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, designado na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

**Jose Arimathea Campos Gomes.**  
**Procurador**

Tramitado por, VICTORIA LIMA DA SILVA FERNANDES Matrícula 210093





**Processo: 223148/2022** - PL 427/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 427/2022, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves

Vitória, 19 de setembro de 2022.

**Guilherme Rodrigues  
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula

